Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.871, DE 04 DE MAIO DE 2006.

"Institui o Programa de Combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI e Prevenção à Dengue".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti e Prevenção à Dengue.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo erradicar a Dengue, utilizando de vistorias e fiscalização em prédios residenciais, comerciais, industriais, terrenos, apartamentos, condomínios, e demais imóveis que podem ser criadouros de larva do mosquito Aedes Aegypti.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar multas aos proprietários e possuidores dos imóveis que não atenderem as recomendações e orientações da fiscalização ou prejudicarem, de qualquer forma, seu trabalho, com valores a serem regulamentados na forma da Lei.

Artigo 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear um gestor municipal do Programa aqui referido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha/SP, em 04 de Maio de 2006.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- PREFEITO MUNICIPAL -